

ANEXAR DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

(cópias digitalizadas de: deliberação do órgão ou decisão da entidade que atribui a subvenção ou benefício; e conta corrente de terceiro, lista de ordens de pagamento ou documento equivalente que demonstre as transferências efetuadas no ano a favor do beneficiário da subvenção ou do benefício públicos)

QUADRO 7. INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO ESCRITO

- 7.1 Celebração de instrumento contratual (escrito) com o beneficiário:
- Sim
 - Não
- 7.2 Instrumento utilizado (selecionar a partir da lista seguinte)
- Contrato
 - Protocolo
 - Acordo de cooperação
 - Contrato-programa
 - Acordo de colaboração
 - Acordo de parceria
 - Contrato de associação
 - Contrato simples
 - Contrato de desenvolvimento
 - Contrato de cooperação
 - Contrato de emprego
 - Contrato de patrocínio
 - Outro instrumento (indicar qual)
- 7.3 Data da celebração ___/___/___
- 7.4 Data de início da vigência: ___/___/___
- 7.5 Data do final da vigência: ___/___/___
- 7.6 Montante total da subvenção/benefício previsto no instrumento contratual: € _____

QUADRO 8. ÁREA A QUE A SUBVENÇÃO OU BENEFÍCIO PÚBLICO SE REPORTA

- 8.1 Áreas (selecionar a partir da lista seguinte)
- Ação Social
 - Ação Social Escolar
 - Agricultura
 - Pescas
 - Ambiente
 - Apoio a Atividades Económicas
 - Apoio ao Consumidor
 - Apoio aos Bombeiros
 - Comunicação Social
 - Cooperação Internacional
 - Cooperação para o Desenvolvimento
 - Cultura
 - Desporto
 - Educação
 - Emprego
 - Formação profissional
 - Investigação
 - Juventude
 - Saúde
 - Turismo
 - Outras atividades (indicar)

QUADRO 9. FINALIDADE DA SUBVENÇÃO OU BENEFÍCIO PÚBLICO

- 9.1 Descrever a finalidade da subvenção ou benefício atribuído
(campo com possibilidade de escrita para um máximo de 500 caracteres)

QUADRO 10. FUNDAMENTO LEGAL/REGULAMENTAR

- 10.1 Indicar o tipo de ato legislativo ou regulamentar que sustenta a concessão da subvenção ou benefício (selecionar a partir da lista seguinte):
- Lei
 - Decreto-Lei
 - Decreto-Regulamentar
 - Resolução do Conselho de Ministros
 - Portaria
 - Decreto Legislativo Regional
 - Decreto Regulamentar Regional
 - Outro (indicar qual)
 - Não existe
- 10.2 Indicar o(s) número(s) do(s) ato(s) legislativo(s) ou regulamentar(es) e a data da sua publicação no Diário da República (selecionar a partir da lista seguinte):
- Número do ato (indicar qual)
 - Ano da publicação do ato
 - Data da publicação do ato (indicar dia, mês e ano)
- 10.3 Mencionar a disposição legal ou regulamentar que sustenta a concessão da subvenção ou benefício (selecionar a partir da lista seguinte, com hipótese "não aplicável" nas 3 opções disponíveis):
- Artigo (indicar qual, com hipótese artigo único)

- Número
- Alinea

QUADRO 11. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME _____

CARGO _____

TELEFONE _____

CORREIO ELETRÓNICO _____

QUADRO 12. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS COMUNICADOS

O responsável pelo preenchimento do formulário declara, sob compromisso de honra, que todos os dados inseridos no formulário são verdadeiros, não contêm erros de soma e correspondem à integralidade da informação relevante sobre as subvenções e benefícios públicos concedidos no período indicado.

207527414

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 1019/2014

Em conformidade com o disposto, respetivamente, nas alíneas a) e b) do artigo 1.º da Portaria n.º 277/2013, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, dá-se conhecimento que:

i) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2014, é de 7,25 %;

ii) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 1.º semestre de 2014, é de 8,25 %.

3 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.

207534501

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 1170/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 92/2009, de 27 de novembro, é autorizada a abertura de lugares para a admissão ao curso de formação de guardas 2014, até ao limite de 400, tendo em vista o ingresso no quadro da GNR.

10 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207534445

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Ministro da Economia

Despacho n.º 1171/2014

O Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, que aprovou a lei orgânica do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP, prevê na alínea b) do artigo 5.º e artigo 7.º como órgão do Instituto o fiscal único, responsável

pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do instituto, o qual é designado e tem as competências previstas na Lei-quadro dos institutos públicos.

Nos termos do artigo 27.º da Lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subseqüentes alterações, o fiscal único é designado por um mandato com a duração de cinco anos, renovável uma única vez mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, desde que não tenha exercido atividades remuneradas no instituto ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º nos últimos cinco anos antes do início das suas funções e não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º durante os cinco anos que se seguem ao termo das suas funções.

A remuneração do fiscal único deve obedecer ao disposto no n.º 1 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 26.º a 28.º da Lei-quadro dos institutos públicos (Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.os 5/2012, de 17 de janeiro, e 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro), na alínea b) do artigo 5.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, e no n.º 1 do Despacho Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — É designado fiscal único do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP, a sociedade Grant Thornton & Associados, SROC, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 67 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 314, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, ROC n.º 427.

2 — A presente designação tem a duração de cinco anos, renovável uma única vez.

3 — É fixada ao fiscal único do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. a remuneração mensal ilíquida de 21% do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensuralidades, incluindo as reduções remuneratórias que a tomem por objeto.

4 — Nos cinco anos que se seguem ao termo das suas funções o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da Lei-quadro dos institutos públicos.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

14 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — Pelo Ministro da Economia, no uso de competência delegada, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*, Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

207536576

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 1172/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria/carreira de técnico superior do trabalhador, Rui João Soler da Silva Reis.

10 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207534834

Despacho (extrato) n.º 1173/2014

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na carreira e categoria de assistente técnica, aberto pelo Aviso n.º 16276/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 5 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Catarina Cruz dos Santos Pelicano, com efeitos a 11 de novembro de 2013, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro

14 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207539524

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1174/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 31 de março, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior e o Diretor do Instituto de Estudos Superiores Militares, após proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, nomeio, para o cargo de subdiretor do Instituto de Estudos Superiores Militares, o Contra-Almirante João Leonardo Valente dos Santos.

2 — A nomeação produz efeitos a partir de 6 de janeiro de 2014, data em que deve ser considerado exonerado do mesmo cargo o Contra-Almirante António Carlos Vieira Rocha Carrilho.

9 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207536681

Despacho n.º 1175/2014

1. Nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previstos, nomeio o 082186-B tenente-coronel engenheiro eletrotécnico Armando Carlos Marcos Correia de Barros, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 17 de janeiro de 2014, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 2 — "Escola Superior de Guerra", inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República — 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

9 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207536608

Despacho n.º 1176/2014

1 — Nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previstos, prorrogo a comissão do 21079 capitão-de-mar-e-guerra João Manuel Figueiredo de Passos Ramos, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 1 de abril de 2014, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 8 — «Apoio à Marinha de Guerra Angolana», inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República — 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

9 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207536584